

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Declaração de Rectificação n.º 9/2002**

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Primeira alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 9, suplemento, de 11 de Janeiro de 2002, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No artigo 1.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

No n.º 2 do artigo 11.º, onde se lê «o presidente comunica o facto ao governador civil para que este» deve ler-se «o presidente comunica o facto ao governador civil, para que este».

Na alínea *q)* do n.º 1 do artigo 17.º, onde se lê «sob proposta, quer de membros da assembleia,» deve ler-se «sob proposta quer de membros da assembleia,».

No artigo 18.º, onde se lê «podem delegar nas organizações de moradores tarefas» deve ler-se «podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas».

No n.º 2 do artigo 49.º, onde se lê «obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação» deve ler-se «obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda à apreciação».

No artigo 2.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

Na alínea *i)* do n.º 1 do artigo 46.º-A, onde se lê «Requerer ao órgão executivo a documentação» deve ler-se «Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação».

No n.º 2 do artigo 46.º-B, a expressão «(Eliminado.)» deve ser retirada e, em conformidade, fazer-se uma renumeração deste artigo. Assim, o disposto no n.º 3 passa a n.º 2, o disposto no n.º 4 passa a n.º 3 e o disposto no n.º 5 passa a n.º 4.

No artigo 3.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (anexo — republicação da lei):

No n.º 1 do artigo 9.º, onde se lê «Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão» deve ler-se «Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão».

Na alínea *l)* do n.º 1 do artigo 46.º-A, onde se lê «informações ou documentos bem como» deve ler-se «informações ou documentos, bem como».

No n.º 2 do artigo 49.º, onde se lê «obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação» deve ler-se «obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda à apreciação».

Na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º, onde se lê «Aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa;» deve ler-se «Aprovar as posturas e regulamentos do município, com eficácia externa;».

Na alínea *cc)* do n.º 1 do artigo 68.º, onde se lê «memos» deve ler-se «memorandos» e onde se lê «de igual natureza, indispensável» deve ler-se «de igual natureza, incluindo os respeitantes às fundações e empresas municipais quando existam, indispensável».

No n.º 4 do artigo 68.º, onde se lê «devem, também, constar» deve ler-se «devem também constar».

No n.º 1 do artigo 91.º, onde se lê «Para além da publicação no *Diário da República*» deve ler-se «Para além da publicação em *Diário da República*».

25 de Fevereiro de 2002. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 10/2002**

Por ordem superior se torna público que, em 30 de Janeiro e em 5 de Dezembro de 2001, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Ucrânia e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se notifica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a Ucrânia sobre Cooperação nos Domínios da Educação, da Cultura, da Ciência e da Tecnologia, da Juventude e da Comunicação Social, assinado em Lisboa em 25 de Novembro de 2000.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 35/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 214, de 14 de Setembro de 2001.

Nos termos do artigo 18.º do Acordo, este entrou em vigor em 5 de Dezembro de 2001.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 4 de Fevereiro de 2002. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

Aviso n.º 11/2002

Por ordem superior se torna público que o Governo da Serra Leoa depositou, em 29 de Agosto de 2001, o seu instrumento de adesão à Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono, adoptada em Viena em 22 de Março de 1985.

Portugal é Parte da mesma Convenção, tendo depositado o instrumento de ratificação à Convenção em 17 de Outubro de 1988 (Decreto n.º 23/88, de 1 de Setembro).

Nos termos do artigo 17 (3), a Convenção entrou em vigor na Serra Leoa em 27 de Novembro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 18 de Fevereiro de 2002. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 12/2002

Por ordem superior se torna público que o Governo da República da Lituânia depositou, em 8 de Outubro de 2001, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias Selvagens (CMS), adoptada em Bona em 23 de Junho de 1979.

Portugal é Parte da mesma Convenção, tendo depositado o instrumento de ratificação à Convenção em 21 de Janeiro de 1981 (Decreto n.º 103/80, de 11 de Outubro).

Nos termos do artigo xvii, alínea 2), a Convenção entrou em vigor na República da Lituânia em 1 de Fevereiro de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 18 de Fevereiro de 2002. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.